



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EDITAL Nº 97/2022

Dispõe sobre as diretrizes de rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2023, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Soledade - RS.

MARILDA BORGES CORBELINI, PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de rematrículas e matrículas de alunos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Soledade - RS, para o ano letivo de 2023.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamentada na Constituição Federal de 1988 a Lei Federal 11.274 de 06 de janeiro de 2006, do CNE, Resolução nº 311, de 29 de setembro de 2010; e demais legislações correlatas instituídas pelo Sistema Municipal de Ensino, que estabelece as diretrizes de rematrículas e matrículas de alunos nas escolas municipais.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 A partir do presente Edital, torna público, para conhecimento dos pais ou responsáveis, por crianças em idade escolar, o período para REMATRÍCULA e MATRÍCULA de alunos nas escolas Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal para o ano letivo de 2023, devendo os pais e/ou responsáveis para a efetivação das matrículas e rematrículas observarem as datas estabelecidas e o horário de funcionamento das escolas.

a) Rematrícula	De 07 de novembro a 30 de novembro de 2022
-----------------------	--





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

b) Matrícula	Inscrição	07 de novembro a 02 dezembro / 2022
	Divulgação	08 de dezembro / 2022
	Efetivação de Matrícula	12 a 16 de dezembro / 2022

3. DA OBRIGATORIEDADE DA MATRÍCULA

3.1 No 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, será assegurado vaga para crianças nascidas até 31 de março de 2017, portanto, que completarem 06 (seis) anos de idade até 31 de março de 2023;

3.2 As matrículas para o ingresso de novos alunos na Educação Infantil para o ano letivo de 2023 deverão ser observadas as seguintes faixas etárias, bem como a data de corte de 31 de março.

3.2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

- a) Berçário I: 4 (quatro) meses de idade;
- b) Berçário II: 01 (um) ano de idade;
- c) Maternal I: 02 (dois) anos de idade;
- d) Maternal II: 03 (três) anos de idade;

3.2.2 EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

- a) Pré-escola A: Crianças com 04 (quatro) anos de idade completos até 31 de março de 2023;
- b) Pré-escola B: Crianças com 05 (cinco) anos de idade completos até 31 de março de 2023;

4. DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1.1 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

4.1.2 A Educação Infantil será organizada com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por no mínimo 200 dias letivos e se divide em duas etapas.

- a) creche (0 a 3 anos)
- b) pré-escola (4 a 5 anos)

4.1.3 A Educação Infantil atende crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, sendo realizada a matrícula mediante a observação dos critérios do corte etário:

- a) Berçário I - preferencialmente a partir de 4 meses.
- b) Berçário II - 1 (um) ano completo até 31/03/2023.
- c) Maternal I - 2 (dois) anos completos até 31/03/2023.
- d) Maternal II - 3 (três) anos completos até 31/03/2023.
- e) Pré-escola, nível A - 4 (quatro) anos completos até 31/03/2023.
- f) Pré-escola, nível B - 5 (cinco) anos completos até 31/03/2023.

4.1.4 O município de Soledade conta com as seguintes escolas de Educação Infantil:

- a) EMEI Cezar dos Santos Ortiz, localizada na Rua Oscar Leite, nº 75, no Bairro Botucarái.
- b) EMEI Coralina Cardoso de Toledo, localizada na Travessa Nicanor Silveira, s/nº, no Bairro Farroupilha.
- c) EMEI Geni Terezinha Colombo, localizada na Rua Lauro Albuquerque, nº 267, no Bairro Expedicionário.

AB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) EMEI Jurema Ortiz Porto, localizada na Rua Esaú Portella Pedroso, nº 245, no Bairro Botucaraí.
- e) EMEI Ledina Judith Grisa Gradaschi, localizada na Rua Serafim Santos Vaz, nº 968 no Bairro Missões.
- f) EMEI Zenith Ribas Flores, localizada na Rua 1º de maio, nº 291, no Bairro Ipiranga.

4.1.5 As escolas municipais de Ensino Fundamental do perímetro urbano de Soledade ofertarão para esta etapa da educação básica (Educação Infantil), pré-escola, níveis A e B, exceto na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. José Atílio Vera.

4.1.6 As escolas municipais de Ensino Fundamental localizadas no perímetro rural de Soledade ofertarão para esta etapa da educação básica (Educação Infantil), turmas de maternal II e pré-escola, níveis A e B, podendo haver turmas multisseriadas correspondente à demanda.

4.1.7 O município possui convênio com as escolas estaduais para turmas de pré-escola de nível B que estão vinculadas as EMEIs e as EMEFs Anselmo Primmaz e Santo Antônio, tais como:

- a) EMEI Coralina Cardoso de Toledo, localizada na Travessa Nicanor Silveira, s/nº, no Bairro Farroupilha, CONVÊNIO com o IEE Maurício Cardoso (tarde) e IE São José (tarde).
- b) EMEI Ledina Judith Grisa Gradaschi, localizada na Rua Serafim Santos Vaz, nº 968 no Bairro Missões, CONVÊNIO com o IE Polivalente (manhã e tarde).
- c) EMEI Zenith Ribas Flores, localizada na Rua 1º de maio, nº 291, no Bairro Ipiranga, CONVÊNIO com a EEEF Capistrano de Abreu (manhã e tarde).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

d) EMEF Anselmo Primmaz, localizada na Rua Arthur Bernardes, nº 0112, no Bairro Expedicionário, CONVÊNIO com a EEEM Júlia Lopes de Almeida (tarde).

e) EMEF Santo Antônio, localizada na Rua Arthur Nardon, s/n, no Bairro Fontes, CONVÊNIO com a EEEF Professora Maria de Abreu Lima (tarde).

4.1.8 As matrículas destinadas às escolas conveniadas conforme descrito no 4.1.7 deste edital deverão ser efetuadas nas escolas municipais de origem.

4.1.9 O número de vagas ofertado em cada escola vai depender do número de turmas existentes, bem como, do espaço físico de cada instituição escolar.

4.1.10 Nas Escolas Municipais de Educação Infantil de Soledade obedecendo aos critérios das legislações vigentes, essa etapa da educação básica é ofertada da seguinte forma:

- a) Creche - 0 (zero) a 3 (três) anos de idade - turno integral/e ou parcial.
- b) Pré-Escola, nível A - 4 (quatro) anos de idade completos até 31/03/2023 - turno parcial/integral, conforme a disponibilidade do espaço físico das escolas.
- c) Pré-escola, nível B - 5 (cinco) anos de idade completos até 31/03/2023 - turno parcial/integral, conforme a disponibilidade do espaço físico das escolas.

4.1.11 Para as crianças que ainda não frequentaram a educação infantil, as instituições adotarão o preenchimento da Ficha Cadastral, a qual será analisada pela Comissão de Matrícula, legalmente constituída, através de Portaria.

4.1.12 Não havendo vagas para todos os inscritos, serão ofertadas vagas em outras instituições do ensino municipal para aqueles na faixa etária obrigatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.1.13 O ingresso nas turmas de Educação Infantil se dará através de matrícula, respeitando-se o período estabelecido neste edital, exceto em caso de transferência.

4.2 ENSINO FUNDAMENTAL

4.2.1 O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, tem por fim assegurar aos alunos sua formação comum indispensável para o exercício da cidadania, autonomia e fornecer meios para progredir em estudos posteriores.

4.2.2 O Ensino Fundamental será organizado com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por no mínimo 200 dias letivos e possui duração de nove anos, organizado em: Anos Iniciais, abrangendo turmas de 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º anos e Anos Finais, abrangendo as turmas de 6º, 7º, 8º e 9º anos.

4.2.3 O município de Soledade conta com as seguintes escolas municipais de Ensino Fundamental:

- a) EMEF Ângelo Guerra, localizada na comunidade do Pinhal (interior).
- b) EMEF Anselmo Primmaz, localizada Rua Arthur Bernardes, nº 0112, no Bairro Expedicionário.
- c) EMEF Dr. José Atílio Vera, localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 3033, no Bairro Botucaraí.
- d) EMEF Dr. Valdemar Rocha, localizada na Rua Cezar Santos, nº 207, no Bairro Botucaraí.
- e) EMEF Joaquim Floriano Pinto, localizada na comunidade do Espriado (interior).
- f) EMEF João Batista, localizada na comunidade São Tomé (interior).
- g) EMEF José de Anchieta, localizada na comunidade Posse Generoso (interior).
- h) EMEF Nossa Senhora da Soledade, localizada na Linha Curuçu (interior).
- i) EMEF Santa Marta, localizada na Raia da Pedra (interior).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- j) EMEF São Luiz Gonzaga, localizada no Rincão do Bugre (interior).
- k) EMEF Santo Antônio, localizada na Rua Arthur Nardon, s/n, no Bairro Fontes.
- l) EMEF Thomas dos Santos Leite, localizada em Santa Terezinha (interior).

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL (CRIANÇAS NOVAS) E/OU EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

5.1 A inscrição para matrícula deverá ser feita em ficha própria - Anexo 1.

5.2. No momento da matrícula, o responsável legal da criança deverá preencher o termo de compromisso e responsabilidade que será anexado na ficha de matrícula - Anexo 2.

5.3 Destaca-se que a matrícula, além de ser ato administrativo que vincula o aluno a escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

5.4 Os gestores das unidades escolares são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também constante atualização dos registros.

5.5 Será assegurada a matrícula da criança que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

5.6 As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para sua efetivação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

5.7 Para efetivação da matrícula os pais ou responsáveis deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão de nascimento;
- b) CPF;
- c) Atestado de vacinação atualizado (últimos 30 dias);
- d) Cópia dos gráficos de acompanhamento do desenvolvimento da criança (carteira de vacinação);
- e) Comprovante de residência (preferencialmente no nome dos responsáveis legais pelo aluno). Caso, o comprovante de residência esteja no nome de outra pessoa que não o pai ou responsável, deverá este, por sua vez, juntar documento comprobatório de que reside de fato naquele endereço. (mês de outubro/2022);
- f) Comprovante de renda familiar (de todos os membros da família);
- g) Cartão do SUS.

6. DA COMISSÃO DE MATRÍCULA

6.1 A Comissão de Matrícula tem a finalidade de fazer cumprir os critérios estipulados neste Edital.

6.2 Cada Escola Municipal de Educação Infantil constituirá uma Comissão de Matrícula eleita por portaria e composta por um representante dos seguintes seguimentos:

- a) da direção da escola;
- b) de professores efetivos (que não possuam filhos na unidade escolar);
- c) de servidores (que não possuam filhos na unidade escolar);
- d) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- e) da Associação de Pais e Mestres (APM);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

6.3 Em caso de dúvidas quanto à localização da residência do aluno, a Comissão poderá realizar visita *in loco* para emissão de parecer.

6.4 Após a Comissão de Matrícula analisar todos os critérios especificados, emitirá lista dos nomes contemplados pela vaga.

6.5 A divulgação dos classificados será afixada em quadro próprio, em local de fácil visualização, na unidade escolar, no qual a criança se inscreveu para a vaga.

6.6 A Efetivação da Matrícula (ficha própria) será realizada pelos pais ou representante legal da criança, nos horários estabelecidos pela escola.

6.7 Mediante matrícula para o turno integral, os pais ou responsáveis deverão encaminhar a criança em turno integral, sob pena de perda da vaga conforme Regimento Escolar.

6.8 Perde o direito à vaga o pai ou responsável pela criança que não efetivar a matrícula no período acima estabelecido, passando a vaga por direito ao próximo da lista dos classificados.

7. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA INGRESSO DE MATRÍCULAS

7.1 Serão oferecidas vagas prioritariamente para as crianças que não estiverem matriculadas em outras instituições de ensino público ou privada.

7.2 Serão oferecidas vagas preferencialmente para as crianças que residem no bairro em que a escola está situada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

8. CRITÉRIOS PARA O DESEMPATE DE VAGAS NO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DAS CRIANÇAS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

8.1 Zoneamento (proximidade da residência), de acordo com a disponibilidade de vaga.

8.2 Ter irmãos matriculados e frequentando o mesmo estabelecimento de ensino, conforme a Lei nº 13.845/2019.

8.3 Ter maior idade.

8.4 Esses critérios atendem à Lei nº 9.394/96, à Lei nº 8.069/90 e à Resolução nº 2, de 9 outubro 2018, do CNE.

9. CRITÉRIOS PARA O USO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

9.1 Será ofertado transporte escolar para a criança dentro do zoneamento da escola, conforme especificado abaixo:

- a) EMEI Cezar dos Santos Ortiz - Botucaraí, Bom Jesus
- b) EMEI Coralina Cardoso de Toledo - Farroupilha, Centro e Ipiranga
- c) EMEI Geni Terezinha Colombo - Expedicionário, Centro, Botucaraí
- d) EMEI Jurema Ortiz Porto - Botucaraí, Missões, Bom Jesus
- e) EMEI Ledina Judith Grisa Gradashi - Missões, Fontes, Centro
- f) EMEI Zenith Ribas Flores - Ipiranga, Fontes, Centro

10. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

10.1 Os alunos que não forem contemplados com a vaga na escola pretendida deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SMECD, nos horários das 8h30min às 11h30min ou das 13h às 16h30min, para efetivação da matrícula em outro estabelecimento de ensino.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de novembro de 2022.


Marilda Borges Corbellini,
Prefeita Municipal de Soledade

Registrado sob nº 97.12022...

Soledade, 10 / 11 / 2022



ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL _____

1) Nome do aluno(a): _____

2) Idade: _____ 2.1) Data de Nascimento: _____

3) Creche Pré-Escola –A Pré-Escola – B

4) Endereço: _____

4.1) Ponto de referência: _____

5) Nome da mãe : _____

5.1) Telefone de contato: _____

5.2) Trabalha fora de casa: Sim Não

5.3) Endereço do local de trabalho: _____

5.4) Telefone do local de trabalho: _____

Apresentação dos Documentos	Sim	Não
1) Certidão de Nascimento		
2) CPF		
3) Carteira de vacinação da criança		
4) Gráficos do acompanhamento do desenvolvimento da criança		
4) Comprovante de residência (mês de outubro/2022)		
5) Declaração da mãe que está trabalhando		
6) Comprovante de renda familiar (de todos os membros da família)		
7) Cartão do SUS		

Data: ___/___/___

ANEXO 2

Termo de Compromisso e Responsabilidade

Eu, _____,
inscrito (a) no CPF sob o número _____, responsável
pelo (a) estudante _____
regularmente matriculado na turma _____, da Escola Municipal de
Educação Infantil _____,
DECLARO que:

- Estou ciente de que a matrícula por mim assinada, garante vaga em turno _____, devendo eu me responsabilizar pela frequência da criança.
- Fui devidamente informado (a) sobre os horários estabelecidos para entrada e saída das crianças neste estabelecimento de ensino.
- Fui devidamente informado (a) das paradas e horários do transporte escolar.
- Estou ciente de que haverá aferição de temperatura quando necessário e, caso a criança apresentar estado febril (temperatura acima de 37.5°C), a família deverá buscá-la para prestar o atendimento necessário, sob pena de responsabilização pelos órgãos competentes em caso de omissão.
- Estou ciente de que, em casos de crianças acometidas com enfermidades contagiosas, ou de outra natureza necessitando de cuidados medicamentosos deverão ficar em casa para o tratamento necessário, podendo retornar às aulas após o período de contágio ou tratamento.
- Estou ciente de que em casos de crianças que apresentem restrição alimentar severa, as famílias precisam apresentar orientação médica ou de um profissional da área.
- Estou ciente de que, caso as orientações deste termo de compromisso não sejam cumpridas terei de responder aos órgãos competentes.

Assinatura do responsável: _____

Grau de parentesco: _____

Telefone: _____

ANEXO 3

Declaração de Trabalho

Declaramos que a Sra _____,
portadora de CPF _____, trabalha em nossa empresa exercendo a
função de _____, no horário das
_____ às _____.

Suas férias estão programadas para o mês de _____ do ano de _____.

Por verdade e sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Nome do declarante: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Assinatura e carimbo do empregador

Data: ___/___/___